TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **LEME - LABORATORIO PARA REDUÇÃO DA VIOLENCIA**

Matrícula da PJ: _____ CNPJ: _____

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42**.

[X] **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

[ ] **Quantidade de vias** [ ] **Envio de via por SEDEX** [ ] **Vou retirar no RCPJ**

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Não desejo receber via adicional.

Desejo receber os documentos registrados via e-mail:
juridico@carpenteregenesca.com.br

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024

Pedro Carpenter Genesca
OAB/RJ 121.340
Advogado

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador,

(*) OBS: **1)** Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 07/02/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ESTATUTO SOCIAL DO

Leme - Laboratório para Redução da Violência

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Leme – Laboratório para Redução da Violência, doravante designado simplesmente Leme, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O Leme tem sua sede, foro e administração na Av. Salvador de Sá n. 185, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, Cep 20.211-260.
Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.
Parágrafo Segundo - O Leme poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável, desde que cada uma dessas pessoas jurídicas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Artigo 3º - O Leme terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O Leme tem por objeto social a análise dos setores de criminalidade e segurança pública no Brasil e suas componentes, com vistas a contribuir para o aprimoramento de políticas públicas relevantes para área e atuará por meio de programas e projetos, próprios ou cogeridos com terceiros, nas áreas de segurança pública e justiça, políticas públicas, direitos humanos, crianças e adolescentes, gênero, raça, desigualdade, assistência social, educação, saúde, arte e cultura, esporte e meio ambiente. O Leme terá como finalidades:
I. Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
II. Identificar e promover junto aos gestores públicos e sociedade civil programas efetivos para redução da criminalidade e da violência.
III. Desenhar programas para reduzir a criminalidade e a violência, testá-los e auxiliar gestores públicos em sua implantação e expansão.
IV. Construir capacidades das instituições do Sistema de Segurança Pública e Justiça.
V. Ampliar a voz e o protagonismo da população das comunidades periféricas
VI. Aumentar a efetividade das instituições públicas e do terceiro setor que trabalham com prevenção do crime e da violência.
VII. Contribuir com propostas que avancem o diálogo de questões sócio econômicas, proporcionando impactos relevantes na formulação e execução de políticas públicas e em iniciativas da sociedade civil.
VIII. Desenvolver projetos de educação, nas mais diversas áreas e disciplinas, incluindo todos os níveis educacionais, educação à distância e educação continuada, bem como ministrar cursos e palestras.
IX. Promover a cultura.
X. Atuar, em todas as suas atividades, em prol do interesse público, da democracia, dos direitos humanos e do desenvolvimento econômico e social.
Parágrafo Primeiro - De forma a atingir os seus objetivos, o Leme poderá:
I. Contribuir para a formação de polos de referência em pesquisa e segurança pública, no país ou no exterior, em parceria com a sociedade civil organizada, fundações, instituições de ensino e pesquisa privadas e públicas, órgãos governamentais e autarquias das três esferas governamentais, entre outras.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
Data: 03/01/2024 17:19:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURA DE CARVALHO SCHIAVON
Data: 03/01/2024 15:57:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 07/02/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

II. Promover palestras, aulas, oficinas, cursos, presenciais ou à distância, fóruns, workshops, seminários, congressos e eventos em geral, inclusive espetáculos, feiras e festivais, entre outros.
III. Estimular e desenvolver programas e projetos que incentivem ações de Estado, políticas públicas e iniciativas da sociedade civil que estejam de acordo com o objeto social do Leme.
IV. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar pesquisas, websites, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, materiais diversos, bens culturais, exposições e programas de radiodifusão, em uma expressão, colaborar para a democratização de conhecimentos relacionados ao objeto social.
V. Facilitar o acesso de crianças e adolescentes à educação e cultura.
VI. Promover a preservação do meio ambiente.
VII. Promover a cultura e o desporto, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto.
VIII. Promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
IX. Promover pesquisas, inclusive legislativas, nas suas áreas de atuação, especialmente em educação e segurança pública.
X. Realizar quaisquer atividades que, direta ou indiretamente, alcancem os objetivos previstos neste Estatuto Social.
Parágrafo Segundo - O Leme não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
Parágrafo Terceiro - Ao Leme é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Leme:
I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso, ou a pessoas com deficiências.
II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outras formas contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o Leme atuará por meio de:
I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.
II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.
III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades

Artigo 6º - O Leme se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:
I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
II. Comunguem com suas finalidades sociais;
III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;
IV. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.
Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Leme.
Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:
I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição do Leme.
II. Associados Efetivos: todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos institucionais do Leme.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
Data: 03/01/2024 17:17:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURA DE CARVALHO SCHIAVON
Data: 03/01/2024 15:58:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 07/02/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do Leme.
Parágrafo Único - A Diretoria apreciará o pedido de associação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:
I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.
Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:
I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser eleito;
II. Propor a admissão de novos associados;
III. Acompanhar a gestão das atividades do Leme.

Artigo 10 - São deveres dos associados, independente da categoria:
I. Colaborar com os órgãos da administração do Leme, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria;
IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do Leme, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O Leme será administrado por:
I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.
Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos legais.
Parágrafo Segundo - O Leme poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos da legislação aplicável.
Parágrafo Terceiro - O Leme adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Leme, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
Data: 03/01/2024 17:10:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURA DE CARVALHO SCHIAVON
Data: 03/01/2024 16:00:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 07/02/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Leme para o qual for convocada;
II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
IV. Alterar o presente estatuto social;
V. Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação do Leme;
VI. Aprovar as contas do Leme e o balanço patrimonial anual;
VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria;
VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria.
Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de qualquer membro da Diretoria:
I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do Leme, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
II. A cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:
I. Por qualquer membro da Diretoria;
II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.
Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:
I. Reforma estatutária;
II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III. Dissolução, liquidação ou extinção do Leme;
IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.
Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do Leme, por carta ou e-mail enviados aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ser realizada por meios eletrônicos e virtuais.
Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.
Parágrafo Segundo - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção II - Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria é o órgão de gestão e administração do Leme, sendo composta por dois diretores sem designação específica.

Artigo 18 - A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:
I. Administrar o Leme, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral;
II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

gov.br Documento assinado digitalmente
JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
Data: 03/01/2024 17:07:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURA DE CARVALHO SCHIAVON
Data: 03/01/2024 16:01:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 07/02/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
V. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
VI. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis;
VII. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do Leme;
VIII. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do Leme, incluindo a admissão e demissão de funcionários;
IX. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo Leme.

Artigo 20 - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 21 - Compete aos Diretores:
I. Administrar e representar o Leme perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
II. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

Artigo 22 - Todos os documentos emitidos em nome do Leme, incluindo cheques e demais serviços bancários e instrumentos contratuais, somente terão validade se assinados pelos dois diretores em conjunto, ou por um diretor em conjunto com um procurador designado pelo outro diretor.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 23 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por dois ou três membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:
I. Examinar os livros de escrituração do Leme;
II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do Leme;
IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 26 – Constituem fontes de recursos do Leme:
I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
II. As receitas patrimoniais.
III. A receita proveniente de instrumentos contratuais celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
IV. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
V. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
Data: 03/01/2024 17:04:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURA DE CARVALHO SCHIAVON
Data: 03/01/2024 16:03:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 07/02/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

VI. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.
VII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
VIII. As receitas oriundas da prestação de serviços atinentes as suas finalidades.
IX. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do Leme serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.
Parágrafo Segundo – O Leme se compromete e realizar sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 27 – O patrimônio do Leme poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 28 – No caso de dissolução e/ou extinção do Leme, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

Artigo 29 - O exercício financeiro e fiscal do Leme coincide com o ano civil.

Artigo 30 - A prestação de contas do Leme observará, no mínimo:
I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - O Leme será dissolvido e/ou extinto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.
Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOANA DA COSTA MARTINS MONTEIRO
Data: 03/01/2024 17:00:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Joana da Costa Martins Monteiro
Presidente da Assembleia

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURA DE CARVALHO SCHIAVON
Data: 03/01/2024 16:05:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Laura de Carvalho Schiavon
Secretária da Assembleia

Visto Advogado: _____
Pedro Carpenter Genescá (OAB/RJ 121.340)

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 07/02/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-291007 - LEME - LABORATÓRIO PARA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA
3202401310511361 07/02/2024
Emol: 310,50 Tributo: 122,18 Reemb: 8,80 Reemb.: 7.98
Selo: EERE26013 BHP
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

RCPJ RJ

ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 07/02/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br